

# LEI Nº 1.291, DE 01 DE AGOSTO DE 1990.

## ***Abre crédito suplementar, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinados à V Exposição Agro-Pecuária, ao IX Torneio Leiteiro de Paraisópolis, à 3ª Exposição Oficial de Mangalarga e à 1ª Exposição do Mangalarga Marchador.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pela promoção da Exposição e Torneios mencionados no artigo 1º, *caput*, ficam obrigados a prestar, no prazo máximo de trinta dias, contas da aplicação da importância recebida

**Art. 2º.** Para abertura do crédito de que se trata o artigo anterior, será dado como recurso a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, ou, o excesso de arrecadação.

**Parágrafo único.** A abertura do referido crédito terá a seguinte dotação:

2-	Prefeitura Municipal
2.1.	Gabinete e Secretaria
04.000.000	Agricultura
04.18000	Promoção e Extensão Rural
04.18112	Promoção Agrária
3.1.2.0	Material de Consumo - CR\$50.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos - CR\$300.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações - CR\$150.000,00

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 01 de agosto de 1990.

**Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
Secretário Municipal